



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

tramitado

Ano de 19 91

PROCESSO

N.º 711/91

Interessado: VEREADOR JOÃO EUGÊNIO COSTA MENEGHELLI

(PROJETO DE LEI Nº 179/91)

Assunto: FIXA O LIMITE MÁXIMO DE SUBSÍDIOS A SEREM PERCEBIDOS PELOS VEREADORES, ANUALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Assunto: Projeto de Lei nº 179/91)

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI Nº 179/91

Fixa o limite máximo de subsídios a serem percebidos pelos Vereadores, anualmente e dá outras providências.

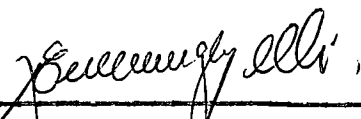
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) - Durante a Legislatura para a qual foi eleito o Vereador não pode perceber, anualmente, mais do que 12 (doze) subsídios mensais e sucessivos, ressalvada a remuneração relativa à convocação para Sessões Extraordinárias.


Parágrafo Único) Às Sessões Extraordinárias, convocadas conforme dispõe a Lei, será devido 1/6 do valor correspondente à Sessão Ordinária.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
 Em, 12 de Novembro de 1 991



 JOÃO E. COSTA MENEGHELLI
 AUTOR

07000-4037	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fls	Libro
	711	24	03
	Colatina, 18 de 11 de 91		
 FUNCIONÁRIO			



JUSTIFICATIVA

A crise que o Município, o Estado e o País atravessam, clama por ações concretas que visem resgatar a moralidade, principalmente no trato com a coisa pública.

Somos sabedores que muitas Câmaras Municipais, com o apoio do Poder Executivo Municipal, que vê no fato uma oportunidade de ampliar o controle sobre o Legislativo, têm aprovado o pagamento de um 13º salário aos Vereadores, usando a camuflagem de leis imorais, onde apenas o interesse dos nobres edis prevalece.

Preocupados que estamos com a moralidade e o respeito para com a população que nos elegeu, o presente Projeto de Lei vem corrigir distorções, garantindo o recebimento, por parte dos Vereadores, dos 12 (doze) subsídios mensais e sucessivos a que fazem jus e que no nosso entender já são mais do que suficientes pelo trabalho desempenhado, pondo fim a uma situação constrangedora que é o recebimento de um 13º salário, acobertado por uma convocação extraordinária preparada em gabinete, e que envergonha os homens de bem.



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 25/11/1991
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE